



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE COLINAS

A Câmara de Vereadores de Colinas/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Miranda, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Dispensa de Licitação, que será realizada nos moldes abaixo descritos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O presente projeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, com objetivo de divulgação por meio de transmissão ao vivo das sessões Ordinárias e Extraordinárias pela Página do Facebook oficial da Câmara de Vereadores de Colinas do trabalho realizado, com a ampla divulgação dos projetos tramitados na Casa, e as demais atividades Legislativas desenvolvidas pela Câmara na imprensa e em veículos de comunicação de massa, bem como para elaboração e publicações e textos e filmagens das Sessões para posterior divulgação em site e redes sociais oficiais, produção de cards para divulgação dos atos da Casa e datas comemorativas, visando atender as necessidades da entidade.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, no termo de formalização de dispensa anexo.

3. CADASTRO DE PROPOSTAS: O fornecedor interessado deverá enviar a proposta ao e-mail camara@camaracolinars.com.br.

3.1 Prazo: O envio de propostas terá início às 08h do dia 17 de março de 2025, encerrando-se às 17h do dia 20 de março de 2025.

3.2 Informações necessárias: A proposta deverá conter os seguintes dados:

- I. descrição do objeto, com referência à unidade de medida e à quantidade;
- II. valores unitário e total;
- III. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastrado de Pessoa Jurídica;
- IV. endereço físico e eletrônico, bem como número de contato do proponente;
- V. data da emissão da proposta;
- VI. identificação e assinatura do responsável pela proposta;
- VII. forma de pagamento;
- VIII. prazo de garantia do produto;
- IX. prazo de entrega do bem ou de início do serviço; e
- X. validade da proposta.

3.3 Documentos de habilitação e qualificação: o fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

3.3.1 Para fins de comprovação da habilitação, nos casos de contratação de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

I – habilitação jurídica:

- a) registro comercial, e no caso de empreendedor individual, o certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada sua consolidação.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – habilitação fiscal:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) certidão negativa de débitos do município em que localizada a sede do fornecedor; c) certidão negativa de débitos do Estado em que localizada a sede do fornecedor;
- d) certidão conjunta negativa; e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

III – habilitação trabalhista: certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência e concordata, expedida nos 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo da contratação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V – habilitação técnica, quando o objeto assim exigir; VI - declaração de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2 Todos os documentos poderão ser apresentados na forma eletrônica, desde que possuam indicador de autenticação que permita a confirmação de sua veracidade.

3.3.3 Deverá ser observada a data de validade dos documentos de habilitação, sendo que, na sua ausência, considerar-se-á o prazo 180 (cento e oitenta dias) da emissão.

Câmara de Vereadores de Colinas/RS, 14 de março de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE COLINAS/RS
PRESIDENTE PAULO CESAR MIRANDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDANTE:

Secretaria da Câmara de Vereadores

E-mail: camara@camaracolinars.com.br Telefone: (51) 3760-1232

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, com objetivo de divulgação por meio de transmissão ao vivo das sessões Ordinárias e Extraordinárias pela Página do Facebook oficial da Câmara de Vereadores de Colinas do trabalho realizado, com a ampla divulgação dos projetos tramitados na Casa, e as demais atividades Legislativas desenvolvidas pela Câmara na imprensa e em veículos de comunicação de massa, bem como para elaboração e publicações e textos e filmagens das Sessões para posterior divulgação em site e redes sociais oficiais, produção de cards para divulgação dos atos da Casa e datas comemorativas, visando atender as necessidades da entidade.

2.1) Local de Prestação de Serviços: A execução das atividades se dará nas dependências da Câmara de Vereadores de Colinas, sito à Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas/RS, nos dias de sessões e atividades correlatas e em outros endereços, previamente comunicados, quando de atividades relacionadas ao Poder Legislativo, e de forma remota na elaboração e publicação das matérias.

2.2) Execução Contratual: O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Mostrando-se necessária a prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o IPCA.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de tais serviços justifica-se pela continuidade do trabalho realizado nos anos anteriores, acrescentando a transmissão das sessões ao vivo, que visa a divulgação ágil e eficaz das atividades realizadas pela Câmara, através da identidade visual nos perfis das redes sociais oficiais e transmissão para a população que não possa estar presente, tendo assim maior alcance para aproximar ainda mais o Poder Legislativo e os munícipes, além de atender também as recomendações do TCE enquanto a transparência pública.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação em razão da natureza do serviço contratado.

6. PAGAMENTO

6.1) O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

6.2) Por ocasião de cada pagamento, a Câmara exigirá do contratado a comprovação de sua regularidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação das competentes certidões negativas.

6.3) Dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2016 – MANUTENÇÃO ASSESSORIA IMPRENSA LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (111)

6.4) Dotação secundária: 1018

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Formalização de Demanda;

7.3 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através dos servidores designados para tanto.

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Formalização de Demanda;

7.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

8.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Câmara de Vereadores de Colinas/RS, 14 de março de 2025.

PAULO CESAR MIRANDA
Presidente